


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Ao Vereador **Wanelo Martins**, Presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Dr. Mariano Barnes, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4777/2025 de autoria do Vereador Edimilson Dourado que "Autoriza o Poder Executivo criar o selo "Empresa Amiga dos Animais" no âmbito municipal e dá outras providências."

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 20 de maio 2025.


Vereador Wanelo Martins
Presidente da CPMAPA- 2025/2026



**COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS
ANIMAIS**

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 4777/2025

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 4777/2025

Autoria: Vereador Edimilson Dourado

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a instituir o selo "Empresa Amiga dos Animais" no Município de Porto Velho e dá outras providências.."

Relator: Vereador Dr. Macário Barros

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4777/2025, de autoria do Vereador Edimilson Dourado, tem como objetivo instituir o selo "Empresa Amiga dos Animais", a ser concedido às empresas privadas que desenvolvam e apoiem ações em prol da proteção, do bem-estar e da defesa dos animais no Município de Porto Velho.

A proposição estabelece critérios objetivos para a obtenção do selo, como a atuação direta em campanhas de adoção, vacinação, castração, apoio financeiro a ONGs e projetos voltados à causa animal, bem como parcerias com instituições especializadas no cuidado e proteção de animais domésticos ou em situação de vulnerabilidade.

O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado após nova avaliação, e será passível de cassação em caso de descumprimento dos requisitos legais estabelecidos.



II – INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar a constitucionalidade, a legalidade e o mérito da propositura legislativa que visa à criação do selo de reconhecimento “Empresa Amiga dos Animais”, como incentivo à responsabilidade social corporativa e à adoção de práticas éticas e sustentáveis em benefício da causa animal.

Trata-se de matéria de relevante interesse público, pois busca estimular a participação ativa da iniciativa privada em políticas de proteção animal, promovendo, além de benefícios concretos aos animais, a formação de uma cultura de cuidado, respeito e valorização da vida.

III - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O projeto possui redação clara e coerente com seus objetivos, delimitando a natureza do selo, os critérios para sua concessão, bem como os procedimentos de avaliação, renovação e eventual cassação. O caráter voluntário da adesão reforça o viés meritório e promocional da norma.

A iniciativa estimula a adoção de práticas alinhadas à responsabilidade socioambiental e à ética empresarial, funcionando como política de fomento à solidariedade, à proteção ambiental e à promoção da dignidade dos seres vivos, notadamente os animais, que frequentemente são vítimas de abandono, maus-tratos e negligência.

Ademais, o projeto não impõe obrigações ao Executivo, tratando-se de autorização legal para regulamentação futura, o que respeita os limites da separação entre os Poderes.



IV - FUNDAMENTO LEGAL

1. Competência Legislativa

A matéria em análise trata de tema de interesse local, no qual se inserem a proteção animal, a responsabilidade social empresarial e a promoção de políticas de bem-estar no âmbito municipal, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho confere à Administração competência para desenvolver políticas públicas ambientais e de proteção aos animais, autorizando expressamente a criação de programas voltados a esses fins.

2. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto está em harmonia com os preceitos constitucionais e legais, especialmente com o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, o que inclui a proteção da fauna.

A proposta também encontra amparo nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), e da valorização da cidadania participativa, por meio do estímulo a condutas voluntárias e responsáveis.

V - RELEVÂNCIA PÚBLICA

A relevância pública do projeto é inquestionável. Em um cenário de crescente preocupação com os direitos dos animais e com a sustentabilidade das ações humanas, a concessão do selo “Empresa Amiga dos Animais” se configura como uma ferramenta de incentivo à participação da sociedade civil na causa animal.



Além de promover o reconhecimento social das empresas engajadas com práticas humanitárias e éticas, o selo contribui para a consolidação de uma cultura urbana mais consciente, solidária e comprometida com a proteção da vida em todas as suas formas.

A proposta, portanto, traz ganhos efetivos ao município, sem acarretar custos diretos ao erário, tratando-se de uma política de estímulo baseada em reconhecimento público e visibilidade institucional.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 4777/2025 está em plena consonância com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, da dignidade da pessoa humana e da promoção da cidadania e da responsabilidade social. Trata-se de uma iniciativa que não apenas respeita os limites legais e administrativos do Poder Executivo, como também representa uma importante ferramenta de incentivo às boas práticas empresariais e à valorização de ações voltadas ao bem-estar animal.

A criação do selo “Empresa Amiga dos Animais” configura-se como medida moderna, educativa e alinhada com os anseios da sociedade contemporânea, que exige das empresas atitudes éticas, transparentes e comprometidas com o bem comum. Ao reconhecer e incentivar a atuação de empresas que adotem políticas de proteção animal, o Município de Porto Velho fortalece sua rede de proteção socioambiental e estimula uma cultura de cooperação entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil organizada.

Além disso, o projeto não acarreta despesas ao erário público, não interfere na estrutura administrativa do Executivo e permite ampla regulamentação posterior, o que



PÔDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Dr. MACÁRIO
BARROS
VEREADOR

reforça sua viabilidade jurídica e administrativa. A proposta também tem relevante impacto social e ambiental, o que justifica sua tramitação célere e aprovação.

Portanto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 4777/2025, por tratar-se de matéria legal, constitucional, juridicamente adequada e de notório interesse público para o Município de Porto Velho.

Plenário das Comissões, 02 de julho de 2025.

VEREADOR DR. MACÁRIO BARROS/UNIÃO BRASIL

(69) 3217-8052 (69) 98442-5500 @ drmacariobarros f /drmacario

R. Belém, 139 - Fmhratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO
DOS ANIMAIS**

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4777/2025

AUTORIA: Vereador Edimilson Dourado

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo criar o selo “Empresa Amiga dos Animais” no âmbito municipal e dá outras providências.

PARECER Nº 003/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

**A COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS
ANIMAIS** após análise do Voto do Relator **Vereador Macário Barros** opina pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei da presente propositura.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto
supracitado.

Gerência das Comissões, 07 de julho de 2025.

Wanele chaus Martins

Vereador Wanele Martins
Presidente/CPMAPA/2025

Vereador Dr. Macário Barros
1º Secretário/ CPMAPA/2025

Adalto de Bandeirantes
Vereador Adalto de Bandeirantes
2º Secretário/ CPMAPA /2025